Saber mais Direito – Facebook

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os Princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal não esgotam o acervo principiológico do regime jurídico-administrativo. Diante disso, há outros princípios expressos em artigos distintos bem como há, também, princípios implícitos.

Para saber quais são os princípios implícitos, basta olhar para a figura acima. Isso mesmo! É uma **PRIMCESA** (Com "M" mesmo), pois é falsificada.

P = Presunção de Legitimidade

 $\mathbf{R} = \mathbf{R}$ azoabilidade

I = Indisponibilidade do Interesse Público

M = Motivação

C = Continuidade do Serviço Público

E = **E**specialidade

S = **S**upremacia do Interesse Público

A = Autotutela

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O agente público que incorre em improbidade administrativa é **SUPER IRRES**ponsável.

Sobre ele recairá algumas consequências constitucionais:

SU = **SU**spensão dos direitos políticos

PER = PERda da função pública

I = **I**ndisponibilidade dos bens

RES = **RES**sarcimento ao erário

<u>Saber mais Direito – Facebook</u>

Dalmo F. Arraes Junior

https://www.facebook.com/sabemaisdireito

FORMAS DE PROVIMENTO DO CARGO PÚBLICO

Saber mais Direito - Facebook

Esse macete visa à memorização de algumas das formas de provimento de cargo público:

ReVersão = V de Velhinho, aposentado. É a volta do aposentado por invalidez ou pelo interesse da administração.

ReaDaptação = D de Doente. A investidura do servidor em cargo compatível com uma limitação física que tenha sofrido (doença, acidente, etc).

REINtegração = Lembre-se de **REIN**vestidura. Uma nova investidura do servidor em seu cargo, após a invalidação de sua demissão.

Recondução = **volta**: lembre-se que é a volta do servidor ao cargo que ocupava anteriormente ao atual. (Lembre-se de CONDUÇÃO/CARRO)

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Já aprendemos em macete anterior os princípios constitucionais da Administração Pública: LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência)

Outros princípios podem ser encontrados na Lei 9.784/99, art. 2º, Lei 8.666/93. Para lembrar deles é só memorizar a figura acima: **CHÁ IM PARIS**

C = **C**ontinuidade

H = **H**ierarquia

A = **A**uto-executoriedade

I = Isonomia

M = Motivação

P = Presunção de legitimidade

A = Auto-tutela

R = Razoabilidade

I = **I**ndisponibilidade do interesse público

S = **S**upremacia do interesse público

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO — art. 25 da Lei 8666/93

Esse é forçadinho... o que vale mesmo é não esquecer, então vamos ao que interessa!!!

A frase é: **ARTISTA ESNOBE**

ARTISTA consagrado pela crítica

ESclusivo (representante comercial) – (com S mesmo kkkkk)

NOtória Especialização (profissionais ou empresa – serviços técnicos)

Saber mais Direito – Facebook

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos porprodutor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória** especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A alienação de bens imóveis da Administração Pública, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, prévia dependerá de avaliação e de licitação na modalidade concorrência, **dispensada** esta nos sequintes casos:dação empagamento, **do**ação, **inve**stidura, **legitim**ação de posse, **alien**ação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso e permuta Agora grave a Frase:

DADO INVEntou LEGÍTIMO ALIEN PERneta.

E é só lembrar que ele é perneta e por isso tenho que levar ele no**COLO** (**CO**ncessão de direito real de uso e **LO**comoção ou permissão de uso)**DA**ção em pagamento

Doação
INVEstidura
LEGÍTIMação de posse
ALIENação
PERmutaCOncessão de direito real de uso
LOcação ou permissão de uso

Saber mais Direito - Facebook

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Este macete é bastante conhecido, porém, resolvemos postar para as pessoas que estão começando agora a se familiarizar com os macetes....

O art. 37 da CF/88 expõe os Princípios da Administração Pública: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

A figura mostra um funcionário público (lembre da administração pública) limpando o Congresso Nacional....**LIMPE**!!!!

L = Legalidade

I = **I**mpessoalidade

M = **M**oralidade

P = **P**ublicidade

E = **E**ficiênciaObservação: estes princípios estão expressos na CF/88. Há outros princípios que estão elencados nas leis nº 9784/99 e 8666/93.

REOUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Requisitos constantes do art. 2º da Lei nº 4.717/65 (Lei da ação popular), cuja ausência provoca a invalidação do atos. São eles: competência, objeto, forma, motivo e finalidade. Para facilitar segue um macete:

Olhe a foto acima: Sem O Faustão Morreria Feliz!!!

S = Sujeito competente

O = Objeto lícito

F = Forma

M = Motivo

F = Finalidade

ATRIBUTOS DO ATO ADMINSTRATIVO:

É muito fácil... é só lembrar do Inri Cristo, pois ele diz ser o emissário do PAI.

P = Presunção de Legitimidade

A = Auto executoriedade

I = Imperatividade

ATENÇÃO: Maria Silvia Di Pietro afirma existir mais um atributo: *tipicidade*, logo se você adere este entendimento, a palavra é: PATI

P - presunção de legitimidade e veracidade

Saber mais Direito – Facebook A - auto-executoriedade T - tipicidade I -imperatividade